

RESOLUÇÃO N.º 382/2026-CSDP/RN, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a redação do art. 68 da Resolução n.º 136/2016-CSDP/RN (Regimento Interno da Corregedoria-Geral), para atribuir ao Defensor Público-Geral a competência exclusiva para a prorrogação do prazo de conclusão da sindicância decisória, em harmonia com a alteração promovida pela Resolução n.º 348/2025-CSDP/RN no art. 64.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO

NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, e pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 7 de julho de 2003;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Corregedoria-Geral, aprovado pela Resolução n.º 136/2016

CSDP/RN, disciplina, nos arts. 64 e 68, os prazos de conclusão, respectivamente, da sindicância investigativa e da sindicância decisória, autorizando, em ambas as hipóteses, prorrogação por igual período;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 348/2025-CSDP/RN alterou a redação do art. 64 do Regimento Interno, atribuindo ao Defensor Público-Geral, e não mais ao Presidente da Comissão, a competência para determinar, mediante despacho fundamentado, a prorrogação do prazo de conclusão da sindicância investigativa;

CONSIDERANDO que o art. 68 do mesmo Regimento Interno, aplicável à sindicância decisória, não foi objeto de igual alteração, permanecendo a competência para a prorrogação do respectivo prazo atribuída ao Presidente da Comissão;

CONSIDERANDO que a subsistência de disciplina distinta entre os arts. 64 e 68 do Regimento Interno, para hipóteses estruturalmente semelhantes de prorrogação de prazo em sede de sindicância, configura antinomia interna incompatível com a unidade principiológica que deve orientar o Regimento;

CONSIDERANDO que o fundamento invocado nos considerandos da Resolução n.º 348/2025-CSDP/RN — a aplicação subsidiária do art. 155, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 122, de 30 de junho de 1994, segundo o qual a prorrogação do prazo da sindicância compete à autoridade responsável pela aplicação de eventual sanção

administrativa — aplica-se igualmente à sindicância decisória, cujo julgamento compete ao Defensor Público-Geral, nos termos do art. 69 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar tratamento normativo isonômico e coerente às hipóteses de prorrogação de prazo nos procedimentos sindicantes disciplinados pelo Regimento Interno da Corregedoria-Geral;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 68 da Resolução n.º 136/2016-CSDP/RN (Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68. A Sindicância deverá estar concluída no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da instalação dos trabalhos, prorrogável por igual prazo, mediante despacho fundamentado do Defensor Público-Geral." (NR)

Art. 2º. Ficam ressaltados os atos de prorrogação de prazo já praticados pelo Presidente da Comissão sob a vigência da redação anterior do art. 68; os pedidos de prorrogação pendentes de decisão na data de entrada em vigor desta Resolução serão encaminhados ao Defensor Público-Geral para deliberação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de 2026.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado

Presidente do Conselho Superior em substituição legal

Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco

Corregedor-Geral da Defensoria Pública

Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público do Estado

Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza

Defensora Pública do Estado

Membro eleita

Rodolpho Penna Lima Rodrigues

Defensor Público do Estado

Membro eleito

Eric Luiz Martins Chacon

Defensor Público do Estado Membro eleito

Gudson Barbalho do Nascimento Leão

Defensor Público do Estado

Membro eleito